



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 369 /2.007-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001957/2006 – 11.217, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.**, com sede à Rodovia GO-320, KM 51, Zona Rural, no município de **Goiatuba**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **02.773.950/0001-84**, por **12 (doze)** anos o uso das águas do **Córrego Castelo**, no trecho localizado na **Fazenda Salinas**, no município de **Itumbiara**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica, o Levantamento Topográfico e o Projeto de Descarga de Fundo realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **FRANCISCO GANZER NETO, CREA-RS Nº 8816/D**, pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **VITOR HUGO ANTUNES, CREA-GO Nº 3216/D**, e pelo ENGENHEIRO CIVIL **RODRIGO ANTUNES DA ROCHA, CREA-GO Nº 11373/D** os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

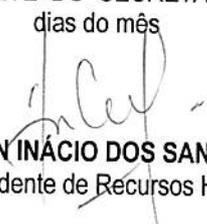
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possuirá um volume acumulado útil mínimo de **3.802.463,63 m³ (três milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e três vírgula sessenta e três metros cúbicos)**, e terá por finalidade atender à demanda de uma indústria de processamento de cana-de-açúcar (P.11.218) e manter regularizada a vazão à jusante, **através de tubulação de descarga de fundo, do Córrego Castelo;**
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental.**

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

Goiânia, aos 08 dias do mês maio de 2.007.

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário